

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA № 618, DE 17 DE MARCO DE 2020

(Alterada pela Portaria nº 830, de 17 de abril de 2020 e pela Portaria nº 904, de 29 de abril de 2020)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das suas atribuições regimentais, considerando o aumento da incidência de COVID-19 no Brasil e a primazia da preservação da saúde de toda comunidade acadêmica, bem como da colaboração com a sociedade em geral no sentido de reduzir a propagação do Coronavírus, e tendo em vista as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, seguindo orientações do órgão local do SIPEC (Progep/UFVJM),

RESOLVE:

- Art. 1º Esta portaria determina medidas excepcionais que serão adotadas a partir do dia 18 de março de 2020, por período indeterminado, passíveis de revogação, a qualquer tempo, bem como orientações para o trabalho remoto.
- Art. 2º Os servidores e estagiários nas seguintes condições deverão executar suas atividades remotamente:
 - a) maiores de sessenta anos;
- b) pessoas com patologias como diabetes, hipertensão, doenças respiratórias crônicas, insuficiência renal crônica ou imunossuprimidos;
 - c) gestantes ou lactantes;
- d) que tenham sob sua responsabilidade criança menor de um ano, pessoa idosa que conste em seus assentamentos funcionais ou pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- e) que tenham sob sua responsabilidade criança menor de doze anos, cuja creche ou escola tenha tido suas atividades suspensas, e que não tenha cônjuge, também servidor, que esteja em exercício de suas atividades por meio de trabalho remoto com base neste inciso;
- f) que apresentem sintomas de infecção por COVID-19, mas que ainda não estejam afastados, que tenham retornado ao país nos últimos quinze dias ou que tenham tido contato com pessoas com casos suspeitos ou confirmados.

Parágrafo único. A comprovação das condições mencionadas ocorrerá mediante autodeclaração (anexo) encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 3º Os servidores e estagiários que não se enquadrarem nos grupos indicados no Art. 2º serão submetidos, com autorização justificada da chefia imediata, a turnos alternados de quatro horas, cujo início e fim serão determinados a critério da chefia.

Parágrafo único. A previsão do caput só se aplica caso:

a) não ocorra prejuízo de quaisquer serviços essenciais ou de atendimentos que não puderem ser interrompidos; e

- b) a unidade disponha de quantitativo de servidores que permita o revezamento.
- Art. 4º Aos servidores e estagiários que não se enquadrarem nos grupos indicados no Art. 2º poderá ser concedida pela chefia imediata autorização para o trabalho remoto, atendidos os seguintes requisitos cumulativamente:
- a) o quantitativo não permitir revezamento nos termos do Art. 3º de forma a cobrir todo o horário de atendimento da unidade; (Redação dada pela Portaria nº 830, de 17 de abril de 2020, retificada pela Portaria nº 904, de 29 de abril de 2020)
- b) as suas tarefas puderem ser claramente mensuradas e atribuídas para serem realizadas à distância e terem seus resultados verificados pela chefia; e
- c) não ocorra prejuízo dos serviços essenciais ou de atendimentos que não puderem ser interrompidos.

Parágrafo único. Os servidores submetidos ao trabalho remoto por força do *caput* poderão participar de revezamento em turnos de quatro horas por um ou mais dias por semana, em atendimento ao disposto no Art. 10-A, por determinação dos diretores das unidades acadêmicas e autoridades máximas dos órgãos que integram a Reitoria e dos órgãos suplementares, aplicando-se o disposto no Art. 6º. (Incluído pela Portaria nº 830, de 17 de abril de 2020, retificada pela Portaria nº 904, de 29 de abril de 2020)

- Art. 5º Quando não for possível o revezamento ou o trabalho remoto, a chefia entrará em contato com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Progep via Sistema Eletrônico de Informação SEI, que auxiliará na solução da questão através de adequação da força de trabalho.
- Art. 6º Os servidores e estagiários que trabalharem em turnos alternados permanecerão em regime de trabalho remoto no período restante da sua jornada, salvo quando atestada a incompatibilidade pela chefia imediata, situação na qual o servidor deverá permanecer à disposição.
- Art. 7º A todos os servidores em trabalho remoto serão aplicadas as seguintes disposições:
- a) cada chefia atribuirá tarefas aos servidores, preferencialmente pelo SEI, e prestará orientações para o seu cumprimento;
- b) devem os servidores manterem-se à disposição durante seu expediente habitual, atentando-se aos canais de comunicação a serem acordados com os superiores hierárquicos;
- c) as chefias imediatas permanecerão em contato via e-mail institucional ou quaisquer meios de comunicação, a seu critério, que facilitem o contato a distância com o servidor, nos horários típicos de trabalho;
- d) o servidor que, sem justificativa, não cumprir as demandas enviadas pela chefia imediata incorrerá em descumprimento do dever funcional;
- e) à chefia imediata caberá aferir e monitorar o cumprimento das tarefas de seus servidores;
- f) os servidores que não possuírem os meios e equipamentos necessários em seu domicílio para o cumprimento do trabalho remoto deverão comunicar tal situação à chefia que buscará providenciar tais meios junto à Diretoria de Patrimônio ou, na impossibilidade, atribuirá tarefas compatíveis com sua realidade;
- g) será permitido o acesso às instalações da UFVJM apenas com a autorização expressa da chefia imediata;

- h) a chefia imediata deverá fazer o devido lançamento da frequência do servidor no ponto eletrônico com o código "trabalho remoto (TR)".
- Art. 8º Ficam mantidas as orientações constantes nos comunicados expedidos naquilo que forem compatíveis com a presente.
- Art. 9º A possibilidade de regime de revezamento e trabalho remoto e as demais orientações alcançam servidores ocupantes de Função Gratificada e Cargo Comissionado.
- Art. 10 Os serviços essenciais deverão ser mantidos, observando-se a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
- Art. 10-A Os diretores das unidades acadêmicas e autoridades máximas dos órgãos que integram a Reitoria e dos órgãos suplementares garantirão o atendimento presencial ao público ao menos quatro horas por dia, dando publicidade aos horários através dos canais de comunicação oficiais, principalmente em seu *website*. (Incluído pela Portaria nº 830, de 17 de abril de 2020, retificada pela Portaria nº 904, de 29 de abril de 2020)
- § 1º O atendimento de que trata o *caput* ocorrerá somente quando indispensável, mediante agendamento e verificação do grau de urgência pela unidade, observando-se as medidas de biossegurança, sobretudo a curta duração da reunião. (Incluído pela Portaria nº 830, de 17 de abril de 2020, retificada pela Portaria nº 904, de 29 de abril de 2020)
- § 2º Na hipótese de absoluta impossibilidade de atendimento presencial, deverão os diretores das unidades acadêmicas e autoridades máximas dos órgãos que integram a Reitoria e dos órgãos suplementares dar imediata ciência à Progep. (Incluído pela Portaria nº 830, de 17 de abril de 2020, retificada pela Portaria nº 904, de 29 de abril de 2020)
 - Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Progep.
 - Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES
Reitor/UFVJM